



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

Contrato nº. 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANTONANGELE APARECIDO RAIMUNDO - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIDADE DE PROJETO EXECUTIVO DE UM ANEL VIÁRIO NA REGIÃO LESTE DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP

Valor R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 075 – Gabinete Do Prefeito - 02.01.07 – Departamento De Planejamento

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 20.505.530-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONANGELE APARECIDO RAIMUNDO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.345.055/0001-00, sediada na Rua São João, nº 1155, Bairro Centro, Município de Itaporanga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 28.505/2020 - Tomada de Preços nº 010/2020**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIDADE DE PROJETO EXECUTIVO DE UM ANEL VIÁRIO NA REGIÃO LESTE DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) Edital da licitação e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos, nos termos da lei, das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA da **presente Tomada de Preços**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, caderno de especificações (Termo de referência/memorial descritivo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Termo de Referência, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – Para início: **APÓS A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO;**

3.1.2 - Para conclusão dos serviços: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços.

3.1.3.1 - Prazo do presente contrato: será em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ordem de início dos serviços;

3.2 - O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão dos serviços deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado da proposta, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.5 da Cláusula Sexta.

3.5 – Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).**

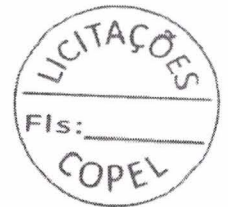
4.2 – No preço contratado, está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.2.1 – A revisão dos valores contratados somente será cabível em caso de ocorrência de desequilíbrio contratual, devidamente comprovado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01.000.0000 – TESOURO – 01.100.0000 – GERAL – NUMERO REDUZIDO Nº 075 - Reserva Orçamentária Nº 17706.



Contrato nº 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da Nota fiscal no protocolo da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal;

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.3 – A emissão da nota fiscal será após a entrega total do objeto contratado.

6.4 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.5 - A não aceitação do serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.6 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. da presente licitação/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, **abrangendo o período contratual mais 30 (trinta) dias.**

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos objetos, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Contrato nº 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

9.2 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza, despesas com água e energia e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.3 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, e às determinações da Fiscalização.

9.4 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.5 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.6 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.7 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2 - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

10.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

11.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.



Contrato nº 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

12.1.2 – MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento contratual e pela inexecução parcial do objeto.

12.1.3 – Pelo não cumprimento do prazo de entrega, a multa será de 1% por dia de atraso, até o limite de 20 dias, quando então será considerada inexecução total do contrato.

12.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global contratado, por inexecução total.

12.2 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

12.3 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

12.4 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

12.5 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

12.6 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

12.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

12.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

13.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 382/2020

Processo Administrativo n.º 28.505/2020 – Tomada de Preços nº. 010/2020

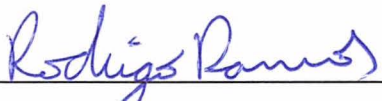
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

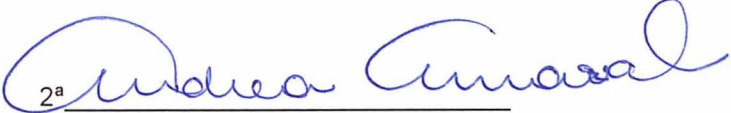
Botucatu, 11 DEZ 2020


MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONANGELE APARECIDO RAIMUNDO - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-9

2ª 
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5